



PROCESSO PCR 2022/00185 – SEI 019.00001442/2023-97
CONTRATO Nº 08/23

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/SP E A EMPRESA TICKET SERVIÇOS S/A TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS DISPONIBILIZADOS EM CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA, DE VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO, QUE DEVERÃO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO A UTILIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS

Aos 25 dias do mês de julho do ano de 2023, na cidade de São Paulo, compareceram, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/SP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.659.583/0001-84, com sede à Rua Barra Funda, 930 – Barra Funda – São Paulo/SP, neste ato representada pelo **Senhor Wilton Ruas da Silva**, portador do CPF 038.443.878-46, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, de outro **Ticket Serviços S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 47.866.934/0001-74, com sede à Av. Dra. Ruth Cardoso, 7815 - 3º e 6º andares – Torre II, Pinheiros – São Paulo/SP, CEP 05425-905, a seguir denominada “CONTRATADA”, neste ato representada pela sua Gerente Nacional de Mercado Público, **Senhora Cláudia G. Nascimento Scalabrin**, portadora do CPF nº 249.409.528-00 e pelo seu Diretor Comercial, **Senhor Sergio Ricardo de Amorim Macedo**, portador do CPF 870.971.097-34, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico 04/23, celebram o presente TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

As referidas partes, CONSIDERANDO:

a) que em 19/06/23, foi celebrado o Contrato nº 08/23, tendo por objeto a prestação de serviços **DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS DISPONIBILIZADOS EM CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA, DE VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO, QUE DEVERÃO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO A UTILIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS**

b) Que a alteração contratual foi expressamente autorizada e justificada por escrito pela autoridade competente com despacho/comunicado exarado às fls. 492do Processo PRC 2022/00185 - SEI 019.00001442/2023-97

RESOLVEM, de comum acordo, aditar o contrato nº 08/23, nos termos do artigo 65, parágrafo 2º II, da Lei Federal n. 8.666/1993, o que ora fazem nos termos a seguir expostos:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal estimado de R\$ 769.305,60 (setecentos e sessenta e nove mil, trezentos e cinco reais e sessenta centavos), perfazendo para o período de 15 (quinze) meses, o total estimado de R\$ 11.539.584,00 (onze milhões, quinhentos e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), no qual está incluído o valor referente à Taxa de Administração = ZERO, cobrado sobre a somatória dos valores dos vales efetivamente fornecidos mensalmente. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

- Valor diário do Vale Refeição : R\$ 25,92

- Valor Mensal do Vale Alimentação: R\$ 214,92

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia sob a modalidade SEGURO GARANTIA, no valor de R\$ 461.583,36 (quatrocentos e oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco) por cento do valor referente ao período de 12 (doze) meses de contratação.

CLÁUSULA DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento. E por estarem assim, justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/SP

Wilton Ruas da Silva

CLAUDIA GUEDES
NASCIMENTO
SCALABRIN:2494
0952800

Digitally signed by
CLAUDIA GUEDES
NASCIMENTO
SCALABRIN:24940952800

SERGIO RICARDO DE
AMORIM
MACEDO:8709710973

Digitally signed by
SERGIO RICARDO DE
AMORIM
MACEDO:87097109734

TICKET SERVIÇOS S/A

Cláudia G. Nascimento Scalabrin

Sergio Ricardo de Amorim Macedo,

TESTEMUNHAS:

ANDERSON
NOLASCO
CASAGRANDE:28
087195825

Digitally signed by
ANDERSON
NOLASCO
CASAGRANDE:28087
195825

Rosana Agnes Guizi
Supervisora

Núcleo de Compras, Licitação e Gestão de Contratos
RG: 14.523.691-2